



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021

Justifica-se a contratação da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, Vila Industrial, na cidade de Toledo – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, para hospedagem das aplicações em nuvem com atualização automática dos sistemas e backup do banco de dados.

A contratação justifica-se para dar maior segurança e evitar possível perda de dados, garantindo também a continuidade da disponibilização desses dados de forma online a qualquer interessado em consulta-las.

Atualmente a Câmara de Missal possui servidor de dados próprio, onde fica instalado o sistema contábil e o banco de dados do mesmo, além de outros arquivos produzidos por esta câmara, sendo acessível por meio de rede local para servidores e por meio da internet apenas o portal da transparência para consulta de dados.

O fato de o sistema contábil ficar hospedado no servidor de dados da câmara, juntamente com todo seu banco de dados, e pelo fato de a câmara não possuir profissional em área de segurança da informação, acaba ficando exposto a um possível ataque virtual por parte de hackers, o que ocasionaria um prejuízo incalculável de perda de dados e retrabalho.

Há também o risco de danos físicos ocorrerem no servidor de dados, como queda de energia elétrica e raios, que poderiam danificar e também causar perda irreparável de dados, ou até mesmo em caso de queda de conexão com a internet também deixaria esses dados inacessíveis para a população, o que resultaria no descumprimento da lei de acesso à informação que diz:

Lei nº 12.527:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**

II - **proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;** e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Conforme exposto, com a contratação do serviço de hospedagem das aplicações em nuvem, incluso a atualização e realização de backup do banco de dados, os dados



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

ficarão disponíveis em tempo integral, independentemente do funcionamento do servidor de dados local da câmara estar em funcionamento ou não, garantindo que o público externo tenha acesso aos dados contábeis desta câmara para consulta e fiscalização, cumprindo desta forma o que diz a lei nº 12.527.

Outro ponto a se destacar, considerando a pandemia de covid que impôs isolamento social, inclusive de maneira forçada em caso de suspeita de contaminação, é que esta câmara possui apenas um contador, correndo o risco de caso este servidor tenha que ficar em casa não poder realizar suas tarefas, o que poderia resultar em atrasos na entrega de obrigações contábeis e ao tribunal de contas. Com a migração dos sistemas contábeis para ambiente virtual abriria a possibilidade para realização do trabalho de forma remota.

Visando garantir a segurança e disponibilidade dos dados contábeis da câmara, é vantajoso a contratação dos serviços de hospedagem das aplicações em nuvem, fornecida pela empresa detentora do sistema contábil, que detém o conhecimento e o código fonte do software, o que a torna a única empresa capaz de realizar a migração destes sistemas para ambiente virtual com a correta instalação e disponibilização de todos os módulos que integram o sistema contábil utilizado por esta câmara, além de realizar atualizações de forma correta a fim de garantir a disponibilidade e funcionabilidade do sistema, o que se realizado por outra empresa não haveria tal garantia de que os sistemas iriam funcionar corretamente, o que torna a empresa Equiplano Sistemas a única empresa apta a realização destes serviços, sendo considerada a fornecedora exclusiva destes serviços, se enquadrando em um caso de inexigibilidade de licitação, conforme trata a Lei nº 8.666 em seu artigo 25.

De acordo com o embasamento legal a inexigibilidade é praticável, e constatando que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser pago em parcela única.

Missal - PR, 13 de janeiro de 2021.


Julio Cesar Zanfonato

Presidente


Amauri Welter

Relator


Leoni Weiss

Membro

